PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.933, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 3.897, de 19 de agosto de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.897, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica assegurada aos professores e educadores, ativos e inativos, da rede de ensino público do Município de Arapongas, a expedição da Carteira de Identidade Funcional mediante solicitação do interessado ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º. A Carteira de Identidade Funcional referida no caput deste artigo garante ao seu portador o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

§2º. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais;

§3º. Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento

§4º. Deverão constar na Carteira de Identidade Funcional: foto, nome, denominação do cargo público de que é titular ou era titular na ativa, se inativo, número da matrícula individual de identificação, indicação do órgão público a que está vinculado, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG).

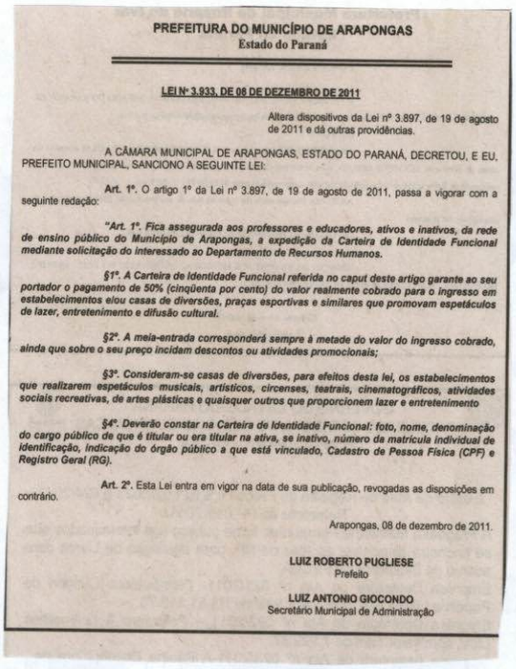
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 13/12/2011
Katia Nigueleon
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.933, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 3.897, de 19 de agosto de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.897, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica assegurada aos professores e educadores, ativos e inativos, da rede de ensino público do Município de Arapongas, a expedição da Carteira de Identidade Funcional mediante solicitação do interessado ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º. A Carteira de Identidade Funcional referida no caput deste artigo garante ao seu portador o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

§2º. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais;

§3º. Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento

§4º. Deverão constar na Carteira de Identidade Funcional: foto, nome, denominação do cargo público de que é titular ou era titular na ativa, se inativo, número de matrícula individual de identificação, indicação do órgão público a que está vinculado, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Jurisma do Norte
Em, 12 / 12 / 2011
Funcionário